



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1034400-51.1993.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IZAAC CANDIDO, Advogado: Dr. Marcos Montenegro de Oliveira, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE KNUPP, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): SUPERMERCADO PAULISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Saulo José Fornielles Martins, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Agravado(s): RENIR PEREIRA DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262500-75.1995.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 82400-51.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Agravado(s): JOÃO RUSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 63400-85.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): NIVALDO CONSTANTINO, Advogada: Dra. Iolanda Dias, Agravado(s): VIACAO CACHOEIRA LTDA., Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81800-02.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIMERE ALEXANDRE FAGUNDES, Advogado: Dr. Flávio Aronson Pimentel, Agravado(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Eduardo Galdão de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174300-14.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): OTÁVO VENEZIAN JÚNIOR, Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190900-59.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MAURO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258100-80.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MADEIREIRA MATINHA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rosâne Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 296500-81.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Robson Aparecido da Silva Pinto, Advogado: Dr. Flavia Dias Alpiste Nicastro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Lafayette Sa Cavalcanti de Albuquerque Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5000-92.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EBLEN KALIL NETO, Advogado: Dr. Caroline Porto de Magalhães, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Adelar Cansi, Agravado(s): MAGDA KALIL, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): VIA K INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sexto Executado. **Processo: AIRR - 28000-92.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): LEDA MARIA DE MEDEIROS ROSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82500-25.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravante(s): ALCEU LUIZ VENTURINI, Advogado: Dr. Rodrigo Dadalto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 120800-35.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEPEL - CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Advogado: Dr. Neide Maria Dantas Galindo, Agravado(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142800-39.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162000-79.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO DAMAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Marinho da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258200-04.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Luís Renato Paraíso de Andrade, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8500-03.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): CREMILDA DA COSTA TELES, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 101900-41.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): LEONARDO FRANCISCO FICHERA, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105600-10.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ALFREDO ZAURINO SOARES, Advogado: Dr. Priscila de Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114600-40.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ARMANDO DO PRADO MALTEZ, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 154300-69.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JÚLIO GRECCO NETO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158200-61.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): JOSÉ AMORIM, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SERVMAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ARMINDO DA SILVA TROCADO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238300-13.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravante(s): ELIANE APARECIDA DE SOUZA DANIEL, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 252800-82.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ANTONIETO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-72.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SANDRA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-72.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVANDRO RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29300-57.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Agravado(s): MÁRCIO VINICIUS SANHUDO REIS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43200-16.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON CORDEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Colognesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-28.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): ALEX ROCHA APOLINÁRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 52100-77.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53000-98.2008.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARVALHO BELTRÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): OSMAR BATISTA VILANOVA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146000-36.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): PAULO MODESTO DOS PRAZERES, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190000-36.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravado(s): ÁLVARO INÁCIO DE SÁ AZEVEDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213800-17.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214900-60.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIZ DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Aparecida do Nascimento, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 235100-38.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Erich Ribeiro Gomes, Agravado(s): JOELMA ANDRADE DE MORAES, Advogada: Dra. Paula Regina de Agostinho Scarpelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20300-51.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEDERVINMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira, Agravado(s): EZEQUIEL CASSETA, Advogado: Dr. Márcia Nery dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-04.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): SILEIDE VAZ EVANGELISTA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34500-21.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LEANDRO VAZ VIEIRA, Advogado: Dr. Gilson Milton dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37200-04.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CRISTINA TELES LEITE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rangel, Agravado(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): V.L.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47100-23.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PATRÍCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 49500-88.2009.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PAULO MÁRCIO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Polary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 68600-33.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BONOME, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marincolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA. - SOPRESTO, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70100-56.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PATRÍCIA BONEZI NUNES DA MOTA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-88.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): LUCIANE SIMON DOS ANJOS FRANCISCO E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Medeiros Oliveira, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA D'NEI LTDA., Advogado: Dr. Generi Maximo Lipert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-14.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANO ARCANJO DE MELO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-35.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIAS CRISTOVÃO PINTO CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110100-75.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL VITORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Agravado(s): AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114700-78.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): SÔNIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122400-87.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152800-20.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DULCINEIA DONATO DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153600-26.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTER XIMENES DA COSTA, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 158500-73.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STELLA MARINA BARCELOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Zillig, Agravado(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Rodrigues, Agravado(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING E LOGÍSTICA E OUTRA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189000-60.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): EVANDRO RICARDO TASSONI PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194200-16.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRANILSON MARIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): NET SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAINT GERMAIN, Advogada: Dra. Priscila Ritter Dionízio Sugaya, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221400-81.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MACARIO ALVES NETO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222000-35.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242600-60.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TENNESSEE PREMIUN ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOSÉ SANTANA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marizete de Oliveira, Agravado(s): CENTRAL DE CARNES BERMAR LTDA., Agravado(s): CARLOS MANUEL BERNARDO AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265900-66.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE PERÍLLO BIANCHI, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3876400-49.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-11.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELI CANUTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-37.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA SOZZO, Advogado: Dr. Jeter Marcelo Ruiz, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-24.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EDUARDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-71.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÂNGELA SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-32.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAQUIM DALTRO NETO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-94.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPIDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM SAÚDE E VIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Fábio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-60.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VANDERSON BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 504-30.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): HUMBERTO TENÓRIO FRANCESCONI, Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-04.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): JORGE MORAES LEANDRO, Advogado: Dr. Ivo Nunes da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605-78.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO GOMES LINS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Débora Monteiro Espósito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-27.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): REGINA LÚCIA DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martins de Souza, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-22.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERT EINSTEIN BAYDE NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-19.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): NILCEMAR BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jozelmo de Oliveira Pires, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-05.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEINZ LUIZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-16.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LÚCIO CAMILO, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-24.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 988-80.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Agravado(s): FOW USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-09.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): BRUNO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. Irvando Luiz Prevides, Agravado(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-02.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Agravado(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogado: Dr. Diomedes Oliveira Carvalho, Agravado(s): EDENILSON BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1284-35.2010.5.15.0039 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JAIR DONISETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-05.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-54.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIMAR SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2093-35.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): EDMILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-03.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2455-63.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA CUNHA DE MORAIS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero pacileo, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2996-24.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUDIMAR SIMONCINI VICENSONI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114300-85.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): ELASA - ELO ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Lorena Jalles Gualberto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 48-63.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAVI PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): METALFRIIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 70-70.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de DEMERVAL SARAIVA CAMINHA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-23.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ROSANA RODRIGUES FRITAS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 173-60.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): FERNANDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): QIS ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Armando de Carvalho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-40.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 246-74.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO UTC-RIP, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-65.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÍLVIA ALICE CUNHA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-27.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho Zauli, Agravado(s): EDINEIDE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 344-27.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Agravado(s): PONTUAL PONTUALIDADE COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. José Agostinho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Maceió e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-85.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): GIANNE SANTOS CAVADAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 447-27.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOACI EPONINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beatriz Aparecida de Macedo Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-53.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): D.B.M. ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-09.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): VASTAIR MARTINS - ME, Advogado: Dr. Leandro Márcio Pedot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 500-72.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): VALDECY JOSÉ DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA RODRIGUES GAZZE - EPP, Advogado: Dr. George Augusto Lemos Nozima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 522-34.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gozzano, Agravado(s): MARCOS BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Gomes Carnaíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 593-96.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-04.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA JOSINETE SOUSA AGUIAR AMORIM, Advogado: Dr. William Rufô de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-31.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): JPF ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 651-24.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Agravado(s): L.A. SERVICE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-40.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680-98.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Antônio Iran de A. Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687-18.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RINGO CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 697-08.2011.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DE MACEDO, Advogada: Dra. Laila Mucci Mattos Guimarães, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 699-94.2011.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IVAN FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Aluisio Gonçalves de Santiago Júnior, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 705-25.2011.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s): ERICK AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Dôres da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 746-47.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALEXANDRA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 793-83.2011.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MÔNICA GRAZIELLE ANGELOS NOVAES, Advogado: Dr. Edson Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 802-22.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIZZARIA SABOR E SABER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): WESLEY ELLERES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe da Rocha Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 839-05.2011.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 858-94.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. José Mariano Ferreira Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cátia Cristina leal Calazans Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 887-36.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA



S/A, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ARIIVALDO COLLETTI, Advogado: Dr. Eliud de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-11.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ERNANDE BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-42.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Agravado(s): IARA CRISTIANE GOBIS MAZZO, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 946-94.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Agravado(s): MARA PATRÍCIA VICENTINI, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1053-33.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): MARIA DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-92.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAURI MARCIEL RUFINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1088-49.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Agravado(s): MARCELO AMARAL XAVIER, Advogado: Dr. Luciana Leme Vicente de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-70.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Santana Cristina Castelo Ferraresi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA WANDICK FREITAS, Advogado: Dr. Sandra Fidelis Leite Dalbosco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-92.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Agravado(s): ALINE BARROS SAAB, Advogado: Dr. Daisy Crisóstimo Cavalcante, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-75.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-74.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Alfredo Sciamarelli da Silva, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-09.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON CRISPIM' MARQUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TERMAG - TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Agravado(s): LOYAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-61.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOCAÇÃO EMPREITEIRA E CONSULTORIA LTDA. - LEC, Advogado: Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): JURANDIR JOSÉ MONGCONÁN, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por LOCAÇÃO EMPREITEIRA E CONSULTORIA LTDA. - LEC e conhecer do agravo de instrumento interposto por FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-93.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1737-42.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato F. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-60.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBIENTAL RIBEIRÃO PRETO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Fernanda Panigada, Agravado(s): ROSIMEIRE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-91.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ANDRÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-36.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IRON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1938-97.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-20.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDNA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonatas Lucena Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-40.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1994-11.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIA VIRGÍNIA BASSO BRUNELLI, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rosa Luzia Catuzzo, Advogada: Dra. Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016-15.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JURANDIR HONORATO LEITÃO, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2196-50.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): AFONSO FILHO MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Marques Frias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-38.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Agravado(s): IZAÍAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Miguel Navarro, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2381-04.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2457-41.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eric Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2559-67.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): ANA MATEUS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2568-25.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): MONYTOR GESTAO EM RISCO CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Elias José Espiridião Ibrahim, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2596-57.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL CAVALCANTI SANTANA, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): MULTIMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Aurélio Esquecula, Agravado(s): MOBILIERE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pugliese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2634-52.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO DA COSTA BRANDÃO, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2958-62.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3022-07.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Agravado(s): MADEIREIRA PLANALTO SERRANO LTDA., Advogado: Dr. José Ludgero de Castro Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3259-20.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): DINELSA FERREIRA LINS SOARES, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. William de Almeida do Lago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-53.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELVIRA ALICE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 192000-27.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-41.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Zagaglia, Agravado(s): JORGE ALFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SEMENTE DO AMANHÃ, Advogado: Dr. Alcio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22-17.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ERIVELTON DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48-40.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONZAGA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius José Alves Avanza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-80.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS HORÁCIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dielson Fernandes Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-06.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GRAZIELE ALVES DE OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-49.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRIMEIRA LINHA BIJOUTERIAS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): ISLANE AGUIAR PONTES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-21.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PEDRO PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Moreira Rodrigues, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 444-83.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Noemi Fernanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alves Gaya, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-40.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: Dr. Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-95.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): WALDIRENE CRISTINA BENASSI RAMALHO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-88.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERICA STACKE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): SEGREDO'S DRIVE-IN MOTEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Philippi Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-58.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JOÃO LUÍS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-55.2012.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): DAMIÃO DE FARIAS, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Advogado: Dr. Edimir de Barros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-23.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SIMIÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-16.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ADÃO SABINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): ENGIBRÁS COMERCIAL LTDA., Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-80.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Ildete França de Araújo, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-11.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Elisa Etzberger Melecchi, Agravado(s): ANTÔNIO BORBA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-75.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): ALVARO LUIZ BITTENCOURT DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido por meio do despacho denegatório do Recurso de Revista da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo, para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 599-26.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLAUDECIR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Elizabete Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 601-86.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA IANELLA, Advogada: Dra. Magnólia Fernandes Xavier, Advogado: Dr. Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-52.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): DENIS SIQUEIRA HONORIO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA, Advogado: Dr. Mateus Veloso Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-76.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ÉRICA SUZANE VIEIRA TAVARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 651-**



22.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANSELMO FONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Moreira, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 702-64.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ROUSE JIRLEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-26.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA., Advogado: Dr. Wladimir Otero, Agravado(s): MARCOS INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-45.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-11.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): RICARDO ROCHA, Advogada: Dra. Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 736-05.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): MESSIAS RAFAEL DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASTEC-NT - ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-37.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ANA PAULA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Marcelo dos Santos, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Anáise Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-41.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravante(s): URANDE CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 814-78.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): ANAILDES ALMEIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guanais Teixeira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-96.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Agravado(s): JOAO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-36.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Arajuara Albuquerque de Deus Cezimbra, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 859-47.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Agravado(s): MARTINHO BEZERRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Guilherme Vilela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 867-93.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉRICA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Procurador: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-93.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROMILDO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-02.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MICHELLE CHRISTIANE PEREIRA BURANELLO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-76.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-06.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISÂNGELA CHAVES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Ernani Aguette Darus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Advogado: Dr. Silvia Barbosa Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-94.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TATIANE CRISTINA LIMA, Advogado: Dr. Libio Taiette Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 945-05.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARÍFIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): LAIS MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-54.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): HÊNIO DA SILVA CUIABANO, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-47.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Alba Colucci, Agravado(s): ELIAS DE GODOY IZIDORO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1018-17.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON LUÍS NUNES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos,



Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-06.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): FERNANDO DE SENA SIMÃO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-07.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): JOÃO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-77.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): ROI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gerson Nicodemo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1064-26.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1077-04.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DELBONI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-58.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORINDA MONTEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Tomás Henrique Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-05.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALISON VELEZIANO DE MELO, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-06.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300-66.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS SOLANO, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): FRANCISCO VENÂNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Romeu Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1348-51.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): DEISE VIVIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1363-16.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): KARINA SANCHES HEITOR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1469-92.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISABETH ALVES DUARTE DIAS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-23.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARROS SOUSA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-96.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima



Pires de Godoy, Agravado(s): MARCOS PAULO SILVA, Advogado: Dr. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1810-25.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817-40.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): FRANCISCO ELIETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Savedra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-50.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): ARTHUR FELIPE REIS DA COSTA, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): E.D.Z. METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): JOÃO MANOEL ZENEBRI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-32.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA ELISABETE KOWALSKI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-09.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): DIEGO CORATTO ANDREOLA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1871-44.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE MORAES SILVEIRA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-16.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDSON DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): ERCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-84.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NIUTA DE FÁTIMA VALVERDE, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042-58.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): LUDE MATTOS AREDES, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Agravado(s): COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Dr. Marco Penteado Cartolano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092-15.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANESSA COSTA TOLENTINO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogada: Dra. Cíntia Pereira Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118-34.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO WELLINGTON ALEXANDRE, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): DÜREN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francine Broio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2196-04.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS ARRUDA RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2287-75.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIAMAR FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2426-27.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDERIR SOUSA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer



dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2473-28.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2483-60.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROTEGE S.A . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3903-47.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Muniz Ribeiro, Agravante(s): JULIANA CARSTEN BORGES, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5098-80.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOSIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): DANIEL MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7000-91.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WENDELL LIMA COSTA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10083-69.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SILVANA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-53.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARNA PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo da Cunha Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 23300-07.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): EDF - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24300-63.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GENIVAN FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP E OUTRO, Advogado: Dr. Christiana Góes Monteiro Enz, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-17.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ILO HILTON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-51.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ADEGILDO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-54.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ANGELIN NIEMES, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, nos termos do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 62-96.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando L. Krieger, Agravado(s): KELLY DE FÁTIMA BERTONI, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Vicensi Siqueira, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-47.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): OLIVER DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-42.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DÉBORA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Jessica da Silva Viana, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-39.2013.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): MANOEL MISSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Medeiros Diniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-63.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): FLÁVIO ALUIZIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-57.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E AÇO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Agravado(s): VALQUIRIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-10.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): LÍDIA KÉZIA VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Clemente, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-04.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-46.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MÁRCIA RAMOS DE BRITO, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-35.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUÍS FERNANDO CARLOS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-25.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A.,



Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-17.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSÂNGELA CIPRIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosangela Cipriano dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luís Filipe Junqueira Franco, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Excipiente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-90.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MELISSA MARIA BOLANOS MANGABEIRA, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-94.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Agravado(s): JÔ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-97.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MAGALI CHAMARELLI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-52.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Dr. José Simões Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219-31.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAÚJO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): RUBENS BEZERRA CASTRO, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-78.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza



Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-15.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): VILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271-32.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NILCE HOSTI DA SILVA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-29.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): MANOEL DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 314-76.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Jorge Minoru Fugiyama, Agravado(s): VALTER BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-73.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEONARA LOPES ALVES GONÇALVES, Advogada: Dra. Nívea Maira Soares Lacerda, Advogada: Dra. Maria Fernanda Oliveira Maia Amorim, Agravado(s): ML ELETRO S.A., Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Dr. Vitor Horsts Laia, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-78.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-73.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA DIFERENCIADA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE OURINHOS E REGIÃO - SINDVIGILOURS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo da



Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-62.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUSTAVO REZENDE ESTEVES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-80.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITAMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Domingues Monteiro de Castro, Agravado(s): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-18.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): DIRCEU LEMES DE PONTES, Advogado: Dr. Jaime Javorski, Agravado(s): CAPITAL ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-81.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): NEWTON MOURA COSTA DÓRIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Agravado(s): TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-84.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): THYAGO MIRELLY LOPES BOTELHO, Advogada: Dra. Maria do Céu da Costa Rêgo de Melo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428-17.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSILENE RODRIGUES DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Rosineide Castro Barros de Carvalho, Agravado(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-61.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-67.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Agravado(s): ANGELA COSTA DA ROSA, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-98.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANDRÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-32.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sung II Jo, Agravado(s): ERLI LIBER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jeison Gilmar Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 495-67.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LEONARDO CORREA CANNAZZARO, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-49.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Zaira Menezes Carvalho Torres Nascimento, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 516-64.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO HILDEMAR MARTINS DE FARIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-44.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Gomes, Agravado(s): ANA MARTA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-25.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRECI CASTING INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Pedro dos Santos Belotto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554-53.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARI SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravante(s): PROJETOS E EDIFICAÇÕES SANTO ÂNGELO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliana Geisy Bergoli de Azevedo, Agravado(s): ÊNIO GUEDES DE LIMA - ME (GUEDES EMPREITEIRA), Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 578-19.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CÂNDIDA REGINA SILVA FIALHO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-16.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SARA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-40.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): WILSON FERREIRA CERCA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 629-87.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA HOLANDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-33.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): LOURIVAL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Caiuby Neves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-02.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): OSMAR CAGLIARI JÚNIOR, Advogado: Dr. Vagner Gava Ferreira, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-56.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTER HENRIQUE HEDERICHI, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 672-04.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABIGAIL DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-40.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-76.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): WELLINGTON VIEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Bazoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 682-51.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALBERTO MARCIANO MONTEIRO, Advogada: Dra. Isis Martins da Costa Alemão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694-66.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON DA SILVA EMIDIO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-64.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): SILAS PONCE, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-93.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARIA DE LOURDES UMBELINO, Advogado: Dr. Renato Magalhães Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-14.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRILHANTINA PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): OSÉIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): GIULIANO KILL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-10.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): REGIS HENRIQUE ZACCARELLI, Advogado: Dr. André Augusto de Souza Augustinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-18.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA LUCIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-33.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): ANDERSON VINICIUS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-71.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES SIEDLARCZYK, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-32.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ZIVIAM AUGUSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014-46.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDVANI COSMO LIMA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-35.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARIA DO ROCIO DA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1065-39.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): RODRIGO SORIETA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-90.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): OSMAR BELARMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-52.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-89.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): THAYSE DAYSE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-26.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO RICARDO SANTOS VICENTINO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-48.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-48.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ADIMARLEY RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): KLABIM S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1455-34.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Aureliano, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: Dr. César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Akio Furukawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-68.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): SIMONE PINHEIRO MANCESSINI, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-77.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Agravante(s): ALEXSANDRO BOCCA, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Advogado: Dr. Wagner Newton Soligo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1701-19.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): ANGELINA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1713-22.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CLEUDE FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogada: Dra. Jamila Bouhacene, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1887-52.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARQUES & GOUVEIA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Sérgio de Oliveira Lenitta, Agravado(s): RENAN MANOEL DANTAS, Advogado: Dr. José Guilherme Perroni Schiavone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947-11.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-78.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ELUIZA DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Sampaio Cerqueira, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-22.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTIANA SIMPLÓRIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169-54.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ROSILDA DE ASSIS RUBEN E MACÊDO, Advogado: Dr. PEDRO RIBEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2224-80.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-69.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDINALVA DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Goes, Agravado(s): UNICOOP COOP PROF ÁREAS OPER INST ENSINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-40.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): CHARLENE DA COSTA, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Santos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-65.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DAMÁSIO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2743-87.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ GUGLIELMI, Advogado: Dr. Vilmar Quadros Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3038-35.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): EDILSON COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CAFEDERES



CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3172-91.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍCERO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3180-65.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LÚCIO CARRARA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-86.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DONIZETI APARECIDO ROSSI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10483-22.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): ZEILSON LOPES PERES, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-81.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Wanner Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10660-41.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SUZANA LUZ ALVES, Advogado: Dr. Edgard Pinto Júnior, Advogado: Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior, Agravado(s): QUALY SERVICE - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CPM Braxis S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-16.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO BOAMORTE FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11161-62.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CATIANE DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Flávio César Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): WEBJET LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11169-69.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Agravado(s): SOL ZARATUSTRA GOULART PINALI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Empresa Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11406-76.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HÉLIO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. José Renato de Oliveira e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11414-77.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA ALVES FILHO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11731-50.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11836-39.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paula de Almeida Borges, Agravado(s): SARAH MACEDO LACERDA, Advogado: Dr. Lúcio José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20483-34.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): FABIANA SILVA NABARR, Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24619-90.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): FERNANDO ROGÉRIO PEDROSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel de Azevedo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 34200-63.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flávia de Freitas Brito Moitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35500-51.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): DÉBORA KAYSE ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Anna Karinna Pereira Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44700-10.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JAIR CAMARGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92600-52.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ IDEMÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98000-24.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLISON MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 122600-18.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE LIMA PIRES LINHARES E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-48.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NATHALIA RODRIGUES BIZERRA, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156400-79.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): ANA LUIZA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Vera Luce da Silva Viana, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000157-39.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000468-68.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO LOPES, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): COMARQUES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronald Wilson Jamberg, Agravado(s): CONSTRUTORA SCHAIN LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000538-73.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): FRANCILENE ALESSANDRA UEHARA, Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001352-50.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONDIAL OFFICE & RESIDENCE FLAT, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTOS DE ARAÚJO DAMASCENO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001405-39.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): VALDECI MARCELINO RUFINO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001485-89.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): MARCO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosangela Raimundo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-23.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-96.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENASSI SÃO PAULO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCELO ALVES RUAS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Santos Nery, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-28.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARIANA ARROYO RIBEIRO, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-17.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEONE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Agravado(s): TRANSPRUDENTE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-11.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MATHEUS JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-39.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZANA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-13.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67-21.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DAS NEVES E OUTRA, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70-52.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-**



51.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): LAELSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Fumie Nakagawa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105-40.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHRISTIAN RENY SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-18.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ACACIO DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-85.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JANAINA DE BRITO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-46.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-41.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): VANILDA SABINO, Advogado: Dr. Robson de Abreu Barbosa, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-76.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): PAULO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 146-59.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): LUCIMARA JESUS DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150-44.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLÁUCIO IVIN RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): C GALATI EIRELI, Advogado: Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-97.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELVIS ROSANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademir Arraes Rosal Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-34.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): MARINA ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183-31.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO MARIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184-31.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOELMA GONÇALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Delciano Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185-64.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): NEI PONCIANO, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 208-47.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ARIMATÉIA DE SOUSA CHACHA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-64.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): ERONILDO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Carneiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMMANOEL WILLYS DO CARMO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-91.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vilson Gudoski, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogada: Dra. Vivian Langer, Agravado(s): OTTO ADOLFO ROTHERT, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-49.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278-43.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IDERLAN MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-20.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): NIVALDO PATRICIO DA COSTA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-30.2014.5.06.0312 da**



6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conceição Keane Gomes Chaves, Agravado(s): ERICA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nemézio de Vasconcelos Júnior, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-79.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADALBERTO DOS SANTOS GUIMARAES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-93.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ARCANJO GABRIEL MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-83.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): FLÁVIA FERNANDA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-67.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): KAYLANE FELISMINA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 386-90.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Merciane Nunes Mauriz, Agravado(s): EDIMILSON EVERTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-54.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS COSTA GONÇALVES HENRIQUE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-15.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO FÁBIO SANTANA FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-82.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Soares de Castro, Agravado(s): FRANCISCA DE PAULA ROCHA SANT'ANA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-40.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): ÁUREA ADÉLIA ARAÚJO CARVALHO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-66.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOÃO MARCELO LIMA SOARES, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497-73.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): KEIDSON CORREA DE BRITO, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-85.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): RONIS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Advogada: Dra. Alciana Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561-13.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOYCE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-96.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): NAUDIR VIEIRA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-83.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PABLO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARCHIONATTI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-35.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIEL BASSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Jeferson Camargo, Agravado(s): JOVEM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): JOVEM ENTRETENIMENTO MUSICAL LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Eric Sasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-24.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ BRAZ VIEIRA, Advogado: Dr. Vicente José da Silva, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-32.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE SEALING LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ANALECIA RESIELI CAMARGO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Chalfun, Agravado(s): BREULING & HOFFELDER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-92.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): GABRIEL NOBRE ARAÚJO, Advogado: Dr. Franco Andrei Braga Gimenes, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-14.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELDER HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Mattos de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-33.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEAN CARLO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-32.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENAN QUEIROZ ASSALTI, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-80.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lamha Rocha, Advogado: Dr. Karina Wlysses Torres, Agravado(s): VALDOMIRO COSTA DA MOTA FILHO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-50.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RODRIGO PORTILHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-57.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAKSON DUARTE BELIEIRO - ME, Advogado: Dr. Bruno Augusto Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Breno Garcia de Oliveira, Agravado(s): CÉSAR GIOVANE DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Cláudio Dias Bessas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-98.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Fonseca Carvalho, Agravado(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 864-29.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravante(s): BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): GABRIELA LADEIRA CALVO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 901-27.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VALE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-06.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEZAR LUIZ DOS SANTOS PAULA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-57.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON HEUSI LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ZINI



JÚNIOR, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-56.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda de Jesus Silva, Agravado(s): DIANE SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-71.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): EMILIO MAMERI NETO, Advogada: Dra. Marina de Almeida Briggs de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-91.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALGAR SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AGUINALDO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687-85.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083-35.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO VIDA PRADO, Advogado: Dr. Juliana Vidotti G. Lorenzo, Advogado: Dr. Gilmar Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-05.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10230-98.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALÉRIA VAL, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-46.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): LEONAM CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Caio Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10583-54.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUÍS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 11468-76.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Martins Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20043-50.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO MUNHOZ AMARAL, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20450-19.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): CARLA FRANCIELE RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Mariana de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24455-53.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SILVANA APARECIDA LUCENA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001630-28.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): ZACATEI & CARMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-58.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERIK CESAR TAVARES, Advogada: Dra. Michelle Mary da Silva Cachoeira, Advogado: Dr. Anderson Macohin Siegel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-19.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): VILMA CRULIKOVSKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-64.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante da Costa, Agravado(s): WILLIAMS PINHEIRO DE MORAIS, Advogada: Dra. Risolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 339-44.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA CARMELITA ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-95.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELEN CRISTINA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): SIMAN ALVES LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86700-03.1997.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): BENEDITO MARIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Silvio Antônio dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "supressão de instância - alegação de reformatio in pejus", "alegações de violação ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório, à coisa julgada, ao instituto da preclusão e da ilegitimidade de parte para execução" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 101900-93.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ISAÍAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Redirecionamento da Execução. Sócio da Massa Falida", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na análise do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito. **Processo: RR - 160400-04.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S. A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELO GARCIA ZANNI, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho. Indenização decorrente de uso pelo empregador de invenção/modelo de utilidade desenvolvido pelo empregado em razão da relação de emprego", "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade processual. Cerceamento de defesa. Perícia. Realização por profissional sem conhecimento técnico especializado", "Prescrição. Pretensão relativa a indenização decorrente de uso pelo empregador de invenção/modelo de utilidade desenvolvido pelo empregado em razão da relação de emprego", "Indenização decorrente de uso pelo empregador de invenção/modelo de utilidade desenvolvido pelo empregado em razão da relação de emprego" e "Indenização. Valor arbitrado. Redução". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leone Heringer, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 269200-75.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILDÁSIO NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "anuênios - integração à base de cálculo de outras verbas trabalhistas" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "adicional noturno - trabalho em período noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. **Processo: RR - 5800-45.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEBASTIÃO BRAGA E OUTRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eurípedes de Oliveira Emiliano, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): FAVORITO ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): HALLISON BRAGA, Recorrido(s): FLÁVIA BRAGA, Recorrido(s): DALTON MOTA, Recorrido(s): CLAYTON RODRIGUES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 135, III, do CTN, dou-lhe provimento para reconhecer a impossibilidade de responsabilização do sócios da Executada pela multa administrativa e extinguir a execução fiscal movida pela União, em relação aos sócios SEBASTIÃO BRAGA E VALDELICE MASSAROLO BRAGA, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame do tema "prescrição". Ressalva do entendimento da Relatora; **Processo: RR - 15900-87.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): BEM ME QUER BORDADOS INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111900-57.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERMERCADOS RONDELLI LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, em que se examinou os temas "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa. Ausência de Comunicação Prévia Sobre a Perícia. Art. 431-A do CPC", "Ilegitimidade Ativa do Sindcomerciários", "Adicional de Insalubridade. Ingresso em Câmara Fria" e "Honorários Advocatícios"; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA ESPECIAL. ART. 253 DA CLT", por ofensa ao art. 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos de horas extras a cada uma hora e quarenta minutos de labor e suas repercussões. **Processo: RR - 167200-41.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMÉRCIO DE PEDRAS DECORATIVAS TAMOIOS LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa à indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho; e (2) conceder de ofício o benefício da justiça gratuita ao Reclamante, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, em virtude da declaração de hipossuficiência econômica à fl. 32 da numeração eletrônica. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita, ora concedido. **Processo: RR - 523285-15.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DÖHLER S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): SILVIO TENFEN, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1122700-71.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO WERNER, Advogado: Dr. David Matalon Neto, Recorrente(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 66900-55.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEJANDRO GUILHERMO CASTILLO E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida pela Corte Regional nos primeiros embargos de declaração opostos pelos Autores, quanto à alegação de omissão sobre a interrupção do prazo prescricional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos primeiros embargos de declaração opostos pelos Autores, como entender de direito; b) afastar a condenação ao pagamento de multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, aplicada na oportunidade do julgamento dos segundos embargos de declaração opostos pelos Autores; e c) julgar prejudicado o exame da alegação recursal referente ao tema "interrupção do prazo prescricional - ação coletiva ajuizada pelo sindicato". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono dos Recorrentes.

Processo: RR - 79900-98.2008.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): MARIA ZÉLIA CRUZ, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

Processo: RR - 126000-88.2008.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): HELMUT SOETHE, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se tratou do tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 147800-21.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JULIANE MACHADO BARRANCO, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 169600-45.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE CILINDROS, Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, Recorrido(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "INTERVALO INTRAJORNADA".

Processo: RR - 921-98.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Recorrido(s): JANEI CRISTINA SANTOS RESENDE, Advogado: Dr. José Umberto Ceze, Recorrido(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Dr. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Reclamante, sobre o valor da causa, fixadas em R\$ 8.615,02 (oito mil e seiscentos e quinze reais e dois centavos), das quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 134 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 4900-47.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cláudia Grizzi Oliva, Recorrido(s): ANTÔNIO ROCHA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARTUR LTDA., Advogado: Dr. Luís Leal Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado em que se analisou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: RR - 32100-49.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): TIAGO RENATO ALVES DE SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "julgamento ultra e extra petita - horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - prequestionamento - ausência", "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva" e "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores comprovadamente pagos - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego daquelas reconhecidas em juízo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 35800-95.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GELINDO SAVENHAGO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Socha, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se abordou o tema "Horas in itinere. Ônus da prova". **Processo: RR - 43700-39.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 80600-42.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - anotação uniforme dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Mantidos os demais parâmetros de liquidação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 102500-72.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): HEMERSON FELIX MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Melo Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, excetuando-se o SAT. **Processo: RR - 118600-05.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA MAYER, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "relação de emprego - requisitos - comprovação", "contrato de emprego - rescisão indireta - verbas rescisórias" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 132900-06.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): MARINALVA GOMES MAIA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Meirelles Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (B.B.S.) apenas quanto ao julgamento "extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado para com os créditos oriundos do presente feito, nos moldes da Súmula n.º 331, V e VI, do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 133200-32.2009.5.06.0023 da 6a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JUCIRENE PEREIRA LINS, Advogada: Dra. Thalita Juliane Costa Carvalho, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 178800-45.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Estabilidade provisória. Doença ocupacional (LER/DORT). Nexo de causalidade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Embargos de declaração considerados protelatórios. Litigância de má-fé. Multa prevista no art. 18 do CPC", por violação do art. 17, VII, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da indenização de 10% sobre o valor da causa prevista no art. 18, caput, do CPC, mantendo-se a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em razão da oposição de embargos de declaração protelatórios, a qual passa a ser cominada com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 346000-50.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SANDRO DOMINGOS, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Thompson Camargo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "indenização substitutiva referente à estabilidade acidentária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à indenização substitutiva referente à estabilidade acidentária. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 743186-81.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SQUIZATO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1769500-97.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada:



Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): JONAS BIELA, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 154-19.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SHEILA FRANCINE FIORIN, Advogada: Dra. Juliana Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o novo acórdão dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste quanto à periodicidade da técnica que apurará a aptidão da Reclamante para o trabalho. Sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 161-50.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. 2) não conhecer do recurso de revista da União relativamente ao tópico "Aviso Prévio Indenizado. Incidência da Contribuição Previdenciária". **Processo: RR - 259-10.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DARCI DE MELO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR 200"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO POSTERIOR AO PAT", por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica do auxílio-alimentação, e, como consequência, deferir os reflexos do auxílio-alimentação em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, adicional de periculosidade e FGTS, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares e normas coletivas aplicáveis. **Processo: RR - 514-05.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ NEUTO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer o recurso de revista quanto ao tema "duração e controle da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jornada"; e (b) conhecer o recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização de atividade fim da tomadora - ilicitude", por violação ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença em que se declarou o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços (COELBA), determinou-se a retificação da CTPS bem como reconheceu a aplicação dos acordos coletivos da categoria (referentes aos empregados da COELBA). Custas processuais conforme sentença restabelecida.

Processo: RR - 833-55.2010.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÁGUAS DE MINEIROS DO TIETÊ CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA CESARIN, Advogado: Dr. Nelson Ricardo de Oliveira Rizzo, Recorrido(s): SANEICISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Messias da Conceição Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Augusto Rocha Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Processo: RR - 835-28.2010.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FÁBIO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Recorrido(s): CTCI - CENTRO DE TERAPIA E CUIDADOS INTENSIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cleyson Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 914-71.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Recorrido(s): SANDRA CECILIANO, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizzioli, Recorrido(s): VERTICAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Funcamp) quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Ente público que não explora atividade econômica. Formação de grupo econômico. Impossibilidade", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (Funcamp) e restabelecer a sentença, na parte em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Funcamp), quanto aos "valores não depositados de FGTS durante o período em que fora tomadora até a data de 11.05.2010 (véspera da ruptura havida em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12.05.2010), cujos exatos cálculos ocorrerão por liquidação de sentença, compensando-se o que já depositado diante do extrato analítico da conta vinculada da reclamante constante em folha 16 dos autos (único documento juntado aos autos para tal fim, posto nele haver a prova efetiva do que fora depositado)" (sentença, fl. 365 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 918-08.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO BATTAZZA, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) com relação ao período contratual anterior a 05/03/2009, reformar a decisão do Tribunal de origem, para determinar que os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 991-73.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Polo Corrêa da Silva, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que se examinou o tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL". **Processo: RR - 1014-15.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUÍS ADELAR KIELING, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada - RUDDER SEGURANÇA LTDA. - quanto ao tema "DANOS MATERIAIS E MORAIS"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado - BANCO BRADESCO S.A. - quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1047-44.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): FLORISVALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1066-53.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): FERNANDO SODRÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1149-34.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "ilegitimidade ativa ad causam - sindicato - substituto processual", "cerceamento de defesa", "adicional de periculosidade - abastecimento de aeronaves" e "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 475-J do CPC - processo do trabalho - incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1154-05.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELISETE SCHENKEL, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes às vantagens pessoais pagas sob os códigos 2062 e 2092, desde 2006, observando-se os critérios anteriormente vigentes e também o cômputo da parcela pagas a título de comissão de cargo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, licenças remuneradas (prêmio e APIP) e horas extras (fls. 1000); e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Alteração na Base de Cálculo da Vantagens Pessoais". **Processo: RR - 1180-49.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Porpino Guimarães, Recorrido(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Osman Soares Araújo Filho, Recorrido(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, inclusive, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 1217-79.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): JOSELITO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Altamirando Nascimento Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1491-15.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Advogada: Dra. Júlia Mayara Medeiros, Recorrido(s): MIGUEL JUSTINO SILVA NETO, Advogado: Dr. Niara Carneiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da multa normativa prevista na Cláusula nº 25 da CCT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1654-84.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s): SEEBER FASTPLAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Recorrido(s): PERTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leme Passos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 399/400) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência ou não de confissão real da Reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 4001325-81.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur José Ramos Gasperoni, Advogado: Dr. César Augusto Silva Moreira Morais, Recorrido(s): PAULO GONTIJO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 13-32.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Diferenças salariais. Valores pagos a título de desempenho de cargo em comissão. Integração nas parcelas denominadas "Vantagens Pessoais"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal) ao pagamento de "diferenças salariais sonegadas desde a implantação do Plano de Cargos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Comissionados, pela repercussão do valor da gratificação do cargo nas vantagens pessoais relativas às rubricas 2062 VP - GIP Tempo de Serviço e 2092 VIP - GIP/SEM Sal + Função com reflexos em férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, licenças prêmios e para tratamento de interesse (APIP), horas extras, vantagem financeira extra e FGTS", observada a prescrição declarada, e na parte em que se deferiu o pedido de condenação das Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de "diferenças de complementação de aposentadoria em face da integração das diferenças salariais deferidas em sua base de cálculo, em parcelas vencidas e vincendas até a regularização do pagamento" (sentença, fls. 2264/2265 do documento eletrônico sequencial nº 01). Custas atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme arbitrado em sentença e já devidamente recolhidas (fl. 2363 do documento eletrônico sequencial nº 01). **Processo: RR - 186-78.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): LÉURI JEFFERSON DE ANDRADE MORAES, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 207-16.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): JOÃO RÊGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 215-77.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO MESSIAS BÍCEGO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): LAFAIETE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Issa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se discutiu o tema "Revelia. Pessoa jurídica representada por preposto administrador da empresa. Súmula nº 377 do TST". **Processo: RR - 242-68.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAFAEL BATISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 373-55.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): SEBASTIANA CIBELI BENINCASA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregados de outras instituições públicas de ensino", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos



formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 476,83, calculadas sobre o valor de R\$ 23.841,81 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 257). **Processo: RR - 445-82.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Dra. Karoline de Souza Andrade, Recorrido(s): ADJA PERERIA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 520-69.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR DIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 545-81.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILVA MEIRE MORONATO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 552-50.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ENINA MARIA TAVARES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Joanile Guimarães Verdugo, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda.) ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 560-**



13.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade. **Processo: RR - 900-20.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Dias Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 980-23.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): TALITA LIRA MARTINS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto à multa moratória e aos juros referentes às prestações laborais ocorridas a partir de 5/3/2009, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: (1) a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias, desde a data da efetiva prestação de serviços; e (2) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1036-29.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GISELE REGINA DA SILVA SERAFIM, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Recorrido(s): OFICINA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrido(s): ODC COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Recorrido(s): CONFRARIA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrido(s): CONFRARIA DOS SALGADOS LTDA. - ME, Decisão: (a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Tomador de Serviços. Responsabilidade", não conhecer do recurso de revista no que diz respeito aos temas "Ilegitimidade Passiva", "Nulidade do Acórdão. Cerceamento do Direito de Defesa e Negativa de Prestação Jurisdicional", "Terceirização Ilícita. Tomador de Serviços. Responsabilidade" e "Responsabilidade Subsidiária. Alcance" e (b) à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1056-59.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERNANDES DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1168-28.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO GABRIEL RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Recorrido(s): ALSI FARMA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Otávio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, em todos os seus termos, no tocante à declaração de invalidade do contrato de experiência firmado entre o Reclamante e a Reclamada. **Processo: RR - 1168-34.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO SILVA BARROS DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas consolidados a partir de 5/3/2009, inclusive, determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1368-40.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCIENE MESQUIATTI FORTINI, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Jornada em regime 2x2. Ausência de acordo de compensação"; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada"; (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo"; (d) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isenção de custas processuais"; (e) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Base de cálculo", por violação do art. 37, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, (f) para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) deferido à Reclamante tenha como base de cálculo o seu vencimento básico, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1386-95.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LÚCIO ORLANDO CARDOZO LEITE, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pleito de declaração da natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA



SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO POSTERIOR AO PAT", por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica do auxílio-alimentação, e, como consequência, deferir os reflexos do auxílio-alimentação nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS, submetido à prescrição trintenária; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 2085-25.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FRANCISCO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA.) ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2351-17.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade. **Processo: RR - 2451-66.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA DAMACENO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade. **Processo: RR - 7414-94.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "horas extras decorrentes de sobreaviso - divisor" por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas das horas extras decorrentes do sobreaviso dos Autores, também entre o início do período não prescrito até 01/10/2008. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 88-98.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): RAFAEL CHENG DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (CEF) ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 166-72.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s): MÁRIO ALFREDO DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "EMPREGADO OCUPANTE DE FUNÇÃO EM SINDICATO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. DISPENSA ANTERIOR AO REGISTRO DO SINDICATO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 252-49.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): GERSON FÉLIX PAES, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 270-63.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALPHA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Recorrido(s): NELSON VILLAÇA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Joary Cassia Munhoz, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSENTIMENTO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO NÃO EXPRESSAMENTE RESSALVADAS. COISA JULGADA", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) atribuir eficácia liberatória geral ao acordo extrajudicial firmado entre as partes perante a Comissão de Conciliação Prévia, (b) julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial e (c) extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 5.754,44 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 287.722,00 (fl. 19), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita em sentença (fl. 61). **Processo: RR - 422-45.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): EVERALDO CASSEMIRO BRANDÃO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 508-91.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e "Indenização por danos morais. Revista em bolsas e sacolas". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 610-56.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIZABETE SEGALLA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso interposto pela Reclamada, inclusive quanto aos honorários advocatícios decorrentes. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 856-78.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): EMERY BANDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 882-22.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ADRIANO FELIPE LIMA LÚCIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: (a) incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação de serviços; e (b) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 893-02.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ELIDA DE FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Dr. Renato Von Mühlen, Recorrido(s): DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da segunda Reclamada, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 909-88.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouvea, Recorrido(s): LEONILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Recorrido(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 916-12.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): GUILHERME FORGIARINI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente quitados deve observar o critério global, vale dizer, deve ser realizado pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

totalidade e independentemente do mês de competência, em conformidade com o Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 968-90.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Recorrido(s): MURILO DA SILVA BELTRÃO, Advogado: Dr. Rogério Mota e Albuquerque Filho, Recorrido(s): NORDECON CONSTRUÇÕES, PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas consolidados a partir de 5/3/2009, inclusive, determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1021-85.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DREHER, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1055-74.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Legitimidade ativa. Execução individual. Sentença proferida em ação coletiva", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade do Reclamante para ajuizar a ação individual de execução fundada em sentença oriunda de ação coletiva e, como consequência, (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1079-26.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Carletto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CORREA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por danos morais. Transporte de valores. Trabalhador vítima de assalto. Ato de terceiro. Responsabilidade civil do empregador. Requisitos do dever de indenizar. Culpa da Reclamada. Responsabilidade objetiva" e "Indenização por danos morais. Valor arbitrado". **Processo: RR - 1142-09.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OLINDA PACHECO DE MELO, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Jornada em regime 2x2. Ausência de previsão em norma coletiva"; (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "Horas extras. Reflexos. Sexta-parte"; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferença salarial. Promoção por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, (e) para excluir da condenação o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da ausência das progressões por merecimento e suas repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1149-29.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): SÍLVIA TURELLO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade", por contrariedade à OJ n.º 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais com observância da cota prevista para cada parte. **Processo: RR - 1175-92.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WELLINGTON ADALCIO ALVES, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da FUNDAÇÃO CASA pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 1241-10.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO VENICIO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Rosemary Furani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1318-07.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José de Jesus Rosseto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO APRESENTADA EM CÓPIA SIMPLES. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. ART. 830 DA CLT", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a irregularidade de representação processual declarada em origem e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1390-66.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ALBINO MILANI, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, resultante da supressão do valor do auxílio-alimentação pago na vigência do contrato de trabalho, pronunciada pela Vara do Trabalho de origem e ratificada pelo Tribunal a quo; 2) declarar a prescrição da pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior a 10/08/2007 (data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista); 3) por aplicação da teoria da causa madura (art. 515, §3º, do CPC) e do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), julgar desde logo o mérito da pretensão; 4) condenar a Reclamada a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria do Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua aposentadoria (1º/03/2006), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal anteriormente declarada. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre a importância provisoriamente arbitrada à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1414-29.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SEVERINO MONTEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Recorrido(s): SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1524-70.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DULCINEA SILVA ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar a tese de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade absoluta da Administração Pública, sem fundamento na culpa in vigilando, relativamente ao pagamento de verbas referentes ao contrato de trabalho, nos casos em que o ente público é tomador de serviços terceirizados, e, em consequência, (a.2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, a pretensão de responsabilização subsidiária do Reclamado (Banco do Brasil) pelo pagamento dos referidos créditos trabalhistas sob o enfoque da culpa in vigilando. **Processo: RR - 1745-42.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BLENDIA LARICE FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Barbosa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1815-19.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAURA DE JESUS FERNANDES, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Título executivo judicial proveniente de ação coletiva ajuizada pelo Sindicato na qualidade de substituto processual. Execução individual proposta por empregado não integrante do rol de substituídos. Impossibilidade"; e "Prescrição. Inclusão na folha de pagamento das parcelas vincendas do adicional de insalubridade". **Processo: RR - 1988-49.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Recorrido(s): ELIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA UNIÃO. EX-EMPREGADO DA EXTINTA TRENSURB, SUCEDIDA PELA RFFSA E ASSUMIDA PELA UNIÃO. RELAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL", por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar (a) a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito e (b) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: RR - 2412-58.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGÉRIO ZAMBIASI, Advogado: Dr. Josiane Teresinha Custódio de Amorim, Recorrido(s): ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Aguiar Vaz Baldissera, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL" E "DANOS MORAIS". **Processo: RR - 2648-26.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):



ANTÔNIO TIAGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar a tese de irresponsabilidade absoluta da Administração Pública, com fundamento no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, relativamente ao pagamento de parcelas trabalhistas nos casos em que o ente público é tomador de serviços terceirizados, e, em consequência, (a.2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, a pretensão de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (Petrobras) pelo pagamento dos créditos trabalhistas sob o enfoque da culpa in vigilando. **Processo: RR - 56000-65.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): GEISA DOS SANTOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 69100-17.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): DAYANE MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Instituto-Reclamado em que foram examinados os temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA". **Processo: RR - 136300-41.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ANDRÉ BELO WLHLIG, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1000257-07.2012.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TARCISIO ANDRÉ DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - prequestionamento - ausência" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário do ente público Reclamado à luz do entendimento de que incumbe ao ente público tomador de serviços demonstrar que procedeu à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora,



sob pena de responder subsidiariamente pelo inadimplemento. **Processo: RR - 65-23.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): LIDIANA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CONSERBENS) quanto ao tema "Indenização por danos morais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 149-68.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ERALDO CALIXTO, Advogado: Dr. Hélio de Arruda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRADO, Advogado: Dr. Arthur Patrick Moreira Silva, Recorrido(s): ALTO MAR EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 294-62.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PREST SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dattilio, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alex Luiz dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 355-26.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Recorrido(s): LUCINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Contratação em período posterior à CF/88 e à instituição do regime jurídico único. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Controvérsia quanto à natureza da contratação. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de Alagoas, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 420-90.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANIVALDO SIMÕES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período de dezembro de 2008 até o final do contrato de trabalho, restabelecer em todos os seus termos a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras; II- conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da verba deferida a título de intervalo intrajornada seja elaborado com a observância da regra contida na Súmula n.º 437, I, do TST, inclusive no tocante ao percentual de 50% ali estabelecido. **Processo: RR - 475-**



69.2013.5.19.0058 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Dr. Fernando Vasconcelos Nogueira Neto, Recorrido(s): VALDEMIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Nealdo Ribeiro Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Contratação em período posterior à CF/88 e à instituição do regime jurídico único. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Controvérsia quanto à natureza da contratação. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de Alagoas, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 506-38.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Guller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 513-31.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Dr. João Daniel Daibes Resque, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade passiva "ad causam"", (b) conhecer do recurso quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Pará pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 562-84.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE MARINGÁ E REGIÃO NORDESTE DO PARANÁ - SINDAEN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento extra petita"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito; e (c) julgar prejudicado o exame dos temas "Auxílio-alimentação. Natureza Jurídica" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 643-36.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): LIMASTRO COMERCIAL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Felício Barbosa, Recorrido(s): GERALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Bezerra Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Fica prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 722-43.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TIBÉRIO FERNANDES VIEIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 729-44.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Recorrido(s): GILSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliane Botene da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 794-89.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL SILVEIRA MORAES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 806-93.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLENE ROSA SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPÉ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maron Guarnieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no que se refere ao tema "CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CF/88. SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA. SUPERVENIÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. **Processo: RR - 812-03.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Dougeon Vares, Recorrido(s): CLAUDINÉIA DA FONTOURA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 821-34.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO ELITON ROSENDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jámille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de



horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, desde que superado o limite 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não há assistência jurídica por advogado da entidade sindical (Súmulas n.os 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas em R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 828-41.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): DELCI CARDOSO, Advogado: Dr. Paula Pereira Kubiack, Recorrido(s): SANTA CRUZ RODOVIAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Léo Henrique Schwingel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 935-66.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ROSEMERY SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 940-69.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA VICENTE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1038-97.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): CRISTIANO JORGE RODRIGUES BOCON DA LUZ, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: RR - 1045-68.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ALEX SOLDI, Advogado: Dr. Lijane Mikolaski Belusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1111-38.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDNÉA BATISTA DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1189-83.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANCELMO VITALINONIE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Jarissé Alexandre de Sousa Ferreira Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cavalcanti Albuquerque Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas consolidados a partir de 5/3/2009, inclusive, determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1191-14.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BARBÁRA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Campolina, Recorrido(s): COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1256-13.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDA CABRAL FARIAS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho. **Processo: RR - 1285-81.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Recorrido(s): SOLANGE SALETE LEISER FRACARO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1325-68.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Procuradora: Dra. Maria Inês Urdapilleta Wagner, Recorrido(s): TERESINHA DE FÁTIMA FERNANDES DA ROSA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Recorrido(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Campo Bom, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1375-17.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogada: Dra. Mariângela Espinheira, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1407-11.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LÍCIA MARY PINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1455-81.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): JOSÉ NINO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Cleber Parente de Macedo, Recorrido(s): RH



CONSTRUTORA LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada em que foi examinado o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. CONSTRUTORA. EXCEÇÃO PREVISTA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1/TST". **Processo: RR - 1502-27.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JOSÉ ERMÍNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1616-91.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cleber Parente de Macedo, Recorrido(s): RH CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4667-14.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALMIR AMORIM, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "uma hora diária, em relação aos dias efetivamente laborados em jornada superior a seis horas diárias, sem o devido intervalo de uma hora, no período de 08.08.2008 a 14.12.2010, conforme controles de jornada juntados aos autos (fls. 109-72), exceto eventuais ausências em razão de períodos de férias, faltas, atestados médicos ou afastamentos por auxílio-doença ou maternidade", acrescida de adicional e reflexos (fls. 356/357); e (b) determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário interposto pela Reclamada e do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, considerados prejudicados, como entender direito. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 357), já recolhidas (fl. 395). **Processo: RR - 10212-39.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DIEGO GODINHO FOLHA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e à OJ/SBDI-1 nº 360 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas além da 6ª diária durante todo o período contratual imprescrito, com adicional previsto em instrumento coletivo e acrescidas de reflexos em DSR's, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS + 40% (pedido de fl. 10). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 53600-53.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s):



RAIMUNDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 67400-71.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Alice Queiroga de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO DE RETAGUARDA. OPÇÃO POR JORNADA DE 8 HORAS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. RECONHECIMENTO DO DIREITO À JORNADA DE 6 HORAS. DEDUÇÃO DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar que da condenação imposta à Reclamada seja deduzida a diferença entre a gratificação de função recebida pela Reclamante (paga em virtude da jornada de 8 horas) e aquela inerente à jornada reduzida de 6 horas, durante todo o período de apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000062-46.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADRIANO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ser do segundo Reclamado - Município de Cotia - o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento dos encargos trabalhistas, e, por conseguinte, atribuir-lhe a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao Autor, restabelecendo-se, quanto ao ponto, os termos da sentença. **Processo: RR - 41-44.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato autor quanto à sua legitimidade ativa para defender direitos individuais homogêneos dos substituídos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das partes quanto aos temas que não foram apreciados, em virtude da decisão que ora se modifica. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 65-11.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Marcelo Varaschin, Recorrido(s): CRÉLIS CRISTINA DELF, Advogada: Dra. Emanuela Aparecida dos Santos Orso, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73-43.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): JUCIANE DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Denise Cabreira da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 106-23.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILLIAN ANTÔNIO KOKURA POFFO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Recorrido(s): CLEYTON JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tópico "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 262-57.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO GIOVANI SILVEIRA SERPA, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 303-79.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): REGINA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 469-06.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): DULCIMAR APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 548-47.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INGRID GERLACH CARDOSO, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 811-43.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 938-46.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA FERNANDE MONTEIRO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 980-95.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FRANCIELE SUBTIL FARIA, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 3590-19.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): CRISTIANI RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigilante - ausência de regulamento", por violação do art. 193, II, da CLT, e "dano moral - excesso de jornada", por ofensa ao art. 186, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Ação, nos termos da fundamentação, determinando a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 10168-52.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BLOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Bernardes Passos Filho, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Advogada: Dra. Janaína Canuto de Oliveira, Recorrido(s): IZABEL MARIA FERNANDES FREITAS, Advogado: Dr. Wilson Marcelo Minini de Castro, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada nos tópicos "relação de emprego - reconhecimento", "dano moral - salários - verbas rescisórias - não pagamento - relação de emprego reconhecida em juízo" e "benefício da justiça gratuita"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11044-92.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22-49.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMADE CONSTRUÇÕES E REFORMAS, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Recorrido(s): ROSILEI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: Ag-AIRR - 775-49.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar



Filho, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Franco Raiola Pedace, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 840400-65.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinício de Sousa Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Gilson Ramalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-21.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): PEDRO LUZARDI, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000270-84.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARGARETE DE FÁTIMA MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 633-04.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERRI ADRIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1346-08.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIA EDINA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 200-41.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA ADORNO AGUIAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.), quanto aos temas "Horas Extras. Regime de Compensação", "Intervalo Intra jornada", "Intervalos Entre jornadas", "Integração do Adicional por Tempo de Serviço nas Horas Extras, no Adicional Noturno e nas Horas Reduzidas Noturnas", "Integração do Adicional de Insalubridade em Horas Extras", "Honorários Advocatícios" e "Honorários Advocatícios. Base de cálculo; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Intervalo Intra jornada" e "Adicional sobre as Horas Extras Decorrentes da Não Concessão dos Intervalos Intra jornadas e Entre jornadas"; (c) conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos no acórdão (fl. 743); e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Intervalo Entrejornada. Concessão Parcial ou Supressão. Norma Coletiva prevendo Adicional de 100% para Horas Extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se deferiu à Reclamante o pagamento de horas extras advindas dos intervalos intrajornada (uma hora) e entrejornadas (11 horas) não gozados ou parcialmente concedidos com o adicional de 100% sobre as horas extras deferidas (fls. 550 e 559). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 123700-51.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, porque intempestivo; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que concerne aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - banco de horas e acordo de compensação", "participação nos lucros e resultados" e "dano moral - restrição de uso do banheiro"; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "descanso semanal remunerado - norma coletiva - salário compulsivo", por violação do art. 7º XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva que estabelece a incorporação do "RSR" ao salário; IV - por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; V - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "hora noturna - norma coletiva - estipulação em 60 minutos - majoração do adicional noturna - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para reconhecer a validade dos acordos coletivos de trabalho quando fixam a hora noturna em 60 minutos, mediante estipulação do adicional noturno em 37,14%, e, assim, excluir da condenação as diferenças de adicional noturno; e VI - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 292200-72.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA MARIA TODESCAN GABRIELLI E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 647-24.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZIA LINS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 1179-63.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA RIBEIRO LAMBERTINI VARGAS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1284-56.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ VILELA ROMEIRO FILHO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "prescrição"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Anistiado. Engenheiro. Piso Salarial. Lei nº 4.950-A/66. Inaplicabilidade", por violação do art. 310, §1º, da Lei nº 11.907/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção de custas, haja vista a gratuidade de justiça deferida na sentença. **Processo: ARR - 1311-26.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ERLI RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (c) julgar prejudicado o exame do tema "Responsabilidade solidária", constante do recurso de revista. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 441). **Processo: ARR - 1347-78.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCILENE ROSSILHO MANGERONA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial). **Processo: ARR - 1566-81.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NILVA VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (c) julgar prejudicado o exame do tema "Responsabilidade solidária", constante do recurso de revista. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 491). **Processo: ARR - 1658-69.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIVA MARIA DE JESUS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial). **Processo: ARR - 1667-31.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCINE CESTARI CASAGRANDE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Prescrição"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedidos para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial). **Processo: ARR - 1762-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 544). **Processo: ARR - 2554-82.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao trabalho. **Processo: ARR - 615-85.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO AUGUSTO DANTAS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VALIA em relação aos temas "competência material" e "prescrição total"; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VALIA, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas com base no valor dado à causa. Dispensado o pagamento. **Processo: ARR - 680-48.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EQUITERIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, (b) julgar improcedentes os pedidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

formulados na petição inicial e (c) julgar prejudicado o exame do tema "Responsabilidade solidária", constante do recurso de revista. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 415,92, calculadas sobre o valor de R\$ 20.796,36 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 497). **Processo: ARR - 808-35.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON SANTOS FRAGA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os elementos de prova que levaram à conclusão de que houve cancelamento do plano de saúde do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 265-72.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do feito e, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Previ e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil. **Processo: ARR - 1039-30.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEDSON VANZ, Advogado: Dr. Ricardo Piccoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada JBS AVES LTDA., quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 851-34.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO GARCIA COSTA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 181800-78.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE XIMENES VIEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS & COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 185600-23.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CAMILLO DOS REIS, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Sardenberg Consultoria Imobiliária Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Brasil Brokers Participações S.A. **Processo: ARR - 96-33.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderli Francisco Gregório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Iguazu Celulose Papel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 137-80.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA DUARTE, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Elastecimento da Jornada de Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras e reflexos, das horas excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal, no período em que foi reconhecido o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com a adoção, por consectário lógico, do divisor 180 nesse interregno. **Processo: ARR - 465-85.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE -SINDEESS, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 685-58.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Casali, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO TOMÉ GARCIA, Advogado: Dr.



Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrick, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 976-97.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): AYALLA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1277-08.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR OSVALDO GUEDES, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 10435-52.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luís Henrique Benedito, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 23200-23.1993.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO THADDEU BANDEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 297000-79.1997.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Lucas Silva Pacheco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): ETELVINA ROSELI CONSTANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 149900-07.2002.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE PEÇANHA ALDIGHERI, Advogada: Dra. Giovana Medeiros Vieira Gomes, Embargado(a): COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ E OUTRO, Advogada: Dra. Camile de Souza Henrique Nunes da Cruz, Embargado(a): PROCOME



SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105386-66.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Banco Reclamado apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 78400-67.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Larissa Cachinesi Soares de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 93400-24.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLOS LINO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO PELUSSI, Embargado(a): VICEMAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): D'ANJOU CONFECÇÕES LTDA., Embargado(a): CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 157500-31.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Embargado(a): HILMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 58300-09.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIEZER PALMIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): GELPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 114500-80.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): ALZIRA PEREIRA LORENZÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4085-29.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): OVÍDIO FRANCISCO MAESTRI, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, e no exercício do juízo de retratação, conforme o disposto no artigo 543-B, § 3.º, do CPC, reapreciar o tema relativo à "Quitação do Contrato de Trabalho" e, no



mérito, não conhecer do primeiro Recurso de Revista do Reclamante (a fls. 547/565), e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado (a fls. 801/826) quanto aos temas "quitação das verbas rescisórias" e "compensação da parcela P2". **Processo: ED-AIRR - 34000-54.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 162400-65.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PEDRO RAMON, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Embargado(a): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 188100-26.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHAP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MILTON JUSTINO, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 289-21.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): CORÁLIA DE VILLEROY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 440-83.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): JUCILENE MENDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 654-48.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ MARCOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 700-69.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3212-02.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Bortoloto, Embargado(a): MARIA LEIDE RODRIGUES



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Duilio Serretiello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 174-08.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 456-17.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): GERALDO CERQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 880-89.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIO CARLOS LAGROTTA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 962/979 da numeração eletrônica quanto à isenção do recolhimento das custas, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; b) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, reexaminar o recurso de revista do Reclamante no tocante ao pleito de honorários advocatícios; e c) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: ED-AIRR - 1330-91.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARIO LUIZ BENVENEGNU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1340-64.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Embargado(a): MARIA HELENA LISBOA CHASTINET MESQUITA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1435-36.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ GILBERTO GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1769-04.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: DANIELA FILGUEIRAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Lobato Miyaoka, Embargado(a): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2259-04.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NEUMA MARIA DE BARROS MENEGATTI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2775-92.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLÁVIO MODICA TOSELLO, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Embargado(a): GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7871-62.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): VALTENIR CORREA COSTA, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86000-49.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NIRLAN RANGEL VIEIRA, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a obscuridade, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 295-34.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORGE DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Glauber de Freitas Mendonça, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): R & W CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Correia Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 345-40.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITALITA FERREIRA CAPUTTI, Advogado: Dr. Roberto Valentim Cieslak, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 530-41.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO GILBERTO AFONSO CORREA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO



PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 596-96.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 678-19.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ALAIDE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Bernardete Alpoim dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 846-50.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO BARFKNECHT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para reconhecer que houve omissão quanto ao exame das contrarrazões por ela ofertadas ao Recurso de Revista do Reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo, para não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à litispendência, passando ao exame dos demais tópicos discutidos no Recurso de Revista do Reclamante, que haviam sido prejudicados pela decisão ora embargada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto às diferenças salariais relativas às promoções por merecimento, quanto às promoções posteriores a 2007, quanto à gratificação por quebra de caixa, e quanto à incorporação do vale alimentação, concluindo pelo não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante, em sua integralidade. **Processo: ED-AIRR - 849-08.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIRLENE ALMEIDA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Contax. S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a deserção do agravo de instrumento e prosseguir no seu julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 982-47.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAMPOS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Embargado(a): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 990-73.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Rafaela Possara Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1035-35.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA NATALINA SILQUEIRA SOBRINHA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1210-57.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROBERTA JULIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1376-55.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CÉLIA MARIA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1377-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NELSON ALVES DE NOVAIS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1548-20.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO DOUGLAS BARSOTTI, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargante: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Taísa Cavalcante Sawada, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, e, no mérito, dar-lhe provimento para corrigir erro material, sem efeito modificativo, fazendo constar na ementa do acórdão "o art.790-A, I, da CLT dispõe que são isentas do pagamento de custas processuais as fundações públicas municipais que não explorem atividade



econômica. Assim, sendo a Reclamada uma fundação pública municipal, está isenta do pagamento das custas, nos termos do referido dispositivo" onde consta "o art.790-A, I, da CLT dispõe que são isentas do pagamento de custas processuais as fundações públicas estaduais que não explorem atividade econômica. Assim, sendo a Reclamada uma fundação pública estadual, está isenta do pagamento das custas, nos termos do referido dispositivo"; e b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1601-81.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Embargado(a): MÁRCIO VARALLO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2029-44.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Luciana Veras Santos Moreira, Embargado(a): MAURICIO BOTTI JÚNIOR, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Margareth dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2207-39.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ANA LÚCIA FAVORIN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2232-27.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): PAULO ANTÔNIO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44600-95.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONDOMÍNIO ECO MEDICAL CARTAXO, Advogado: Dr. Eduardo Lucena da Cunha Lima, Embargado(a): JOSINALDO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-ARR - 43-67.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): RANON GOMES FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 368-06.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALBINO SCHULTZ NETO, Advogado: Dr. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 503-03.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 572-15.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FABIO PEDROTTI TERRA, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sá Cruz, Embargado(a): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Vilela Scotto Sbran, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Isabelle Yvette R. R. Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 740-24.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 839-27.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILTON PINHEIRO FILHO, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 853-56.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ERONITA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 867-68.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CLAUDEMIR CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 962-62.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Embargante: ZILDA LOBO BARBOSA NETA, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 972-84.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 984-76.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NELSON JORGE SOARES, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1019-75.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IZILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Barbosa, Advogado: Dr. Márcio José da Cruz Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): OPUS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1054-03.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAP S.A. - ARENA DOS PARANAENSES, Advogada: Dra. Suely Schroeder Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1096-84.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): VIRGÍNIA HELENA BOMFIM E LIMA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1139-75.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MARCOS SEMTCHUK, Advogado: Dr. Sebastião Weiber Cavallari, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1275-17.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1460-86.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA SANDES BRINGEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1513-72.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FABRÍCIO DUARTE BORGES, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Goiâmara Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1690-80.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Embargado(a): JOSÉ NELSON HENRIQUE, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Embargado(a): OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, Advogado: Dr. Rihardo Lopes Noivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1899-28.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDSON CRISTINO MANGIA, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Embargado(a): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2485-38.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA HOLANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3115-39.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): CRISTIANE RIOS DE SENA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4089-89.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA PAULA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos postulados, mantendo-se a decisão embargada que não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10071-47.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): RODINEY ANUTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 10485-33.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DILERMANDO MARQUES ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10767-03.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): WILLIAM DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12575-75.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Embargado(a): GLEISON CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Khattar Porto, Advogado: Dr. Anderson de Souza Rocha, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36400-86.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALACE SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80562-93.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ANTÔNIO MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1000505-80.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INDUSTRIA METALURGICA A PEDRO LTDA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001643-52.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GOD GERENCIAMENTO E ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): ALDENA DA SILVA SALES MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada God Gerenciamento e Organização de Documentos Ltda. - ME e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-AIRR - 6-69.2014.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIA MARA LIEVORE MARTINS E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 174-32.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADILON SOUZA SPINOSA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 577-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GENERAL MAYNARD - SINTRAMGEM, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 638-78.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JULIA NADINE FORTES REMEDI PINTO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, excluir da parte dispositiva do acórdão embargado o conhecimento do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, por conseguinte, declarar o não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 643-05.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Embargado(a): STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2122-31.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SCHAIANE ESPINDOLA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Embargado(a): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Embargado(a): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2123-16.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIMARA MAGAGNIN ERTL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Embargado(a): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Embargado(a): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10061-28.2014.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães, Embargado(a): VALMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flavio Antônio Pandini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10559-98.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): ADELSON DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para excluir da parte dispositiva do julgado a expressão "restabelecendo, quanto ao tema, o inteiro teor da sentença", e acrescentar que a condenação em horas extras recaia apenas sobre o labor acima da oitava hora diária. **Processo: ED-RR - 25568-33.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANALISE AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Franco, Embargado(a): THIAGO GUSSI, Advogado: Dr. Henrique Cordeiro Spontoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 574685-79.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMIR LAUDELINO CORRÊA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 33900-40.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ZELIR MEURER GHEDIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: RR - 105500-20.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ART DA COSTA TOURINHO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Advogado: Dr. Fernando Tourinho Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "reajustes salariais - vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais decorrentes da manutenção da correção automática da remuneração do Autor pelo reajuste do salário-mínimo. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Roberto Freitas Pessoa. **Processo: ARR - 1146-33.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 1377-18.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., Advogada: Dra. Daniella Mafra Barbosa, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-95.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): GIOVANA TERRA LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 37-76.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): GISELE DROPPA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 773-11.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): RENATO MASATOSHI SAGARA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 1068-18.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁTIMA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 1270-68.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA VILLAGE LTDA., Advogado: Dr. André Vianna de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-89.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): GETÚLIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 156000-77.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CHALHOUB SERODIO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 95-88.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIANCA LAMOGLIA AGRA FORMEL, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 10008-17.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELLA DIAS MENDONÇA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: Ag-AIRR - 700-46.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gleiciane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO, Advogado: Dr. Wellington Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 729-10.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Agravado(s): SAULO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: Ag-AIRR - 1496-**



35.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): KEILA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: Ag-AIRR - 10123-79.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): GUSTAVO BOARATTI PORTUGAL, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma